



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 030, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIA: ADNAN LIMA.**

**A IMPLANTAÇÃO CAPACITAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR ABUSO  
INFANTIL NAS ESCOLAS, PÚBLICAS OU  
PRIVADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -  
RORAIMA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa capacitação dos profissionais das instituições escolares municipal.

**Parágrafo único** – O programa instituído por esta Lei visa regulamentar o programa de ações preventivas nas escolas por meio de capacitação que será direcionado a todos os profissionais que venham a ter contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, e outras instituições públicas ou privadas”. visando a proteção infantil e à adolescência.

**Parágrafo único** - A capacitação dos profissionais visa identificar os sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil em Boa Vista - Roraima. Ficará a cargo da Prefeitura a promoção de capacitação de equipes para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, assim como as formas de denúncia por meio dos órgãos competentes, deve haver uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, que contenha



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

"profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica".

**Art. 2º** - São condições para o programa.

I – Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

II - As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

III - Caberá as instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

**Art. 4º** O eixo que visa ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a lei não é cumprida, pode-se denunciar para punir quem não a cumpriu. Todos fazemos parte desse eixo.

**Art. 5º** - A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2023.



**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista